



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 015/2026 em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que autoriza o Município de Jijoca de Jericoacoara a celebrar parceria com a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares de Baixio, com vistas à execução de importante projeto voltado ao fortalecimento da cadeia produtiva da cajucultura no âmbito municipal.

A matéria ora apresentada encontra-se diretamente vinculada ao Termo de Fomento nº 350/2025, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e a referida associação, instrumento este que viabiliza a implementação de ações estruturantes na zona rural do Município, incluindo a construção de uma central de recebimento e distribuição de castanha, a aquisição de equipamentos e insumos e a implantação de sistema de energia fotovoltaica, com o objetivo de promover maior eficiência produtiva, sustentabilidade e desenvolvimento econômico local.

Trata-se de iniciativa de elevado interesse público, uma vez que incide diretamente sobre a realidade socioeconômica do Município, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de emprego e renda no meio rural e à valorização de cadeias produtivas tradicionais. Os impactos positivos do projeto transcendem a comunidade diretamente beneficiada, irradiando efeitos sobre toda a economia local, ao promover incremento na produção, organização e comercialização da castanha de caju, atividade de reconhecida relevância para a região.

No que se refere à escolha da entidade parceira, é imprescindível destacar que não se está diante de ato discricionário da Administração Municipal. Ao contrário, a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares de Baixio foi previamente selecionada e definida pelo Governo do Estado do Ceará como executora do objeto pactuado, no âmbito do Termo de Fomento já formalizado, inexistindo margem jurídica para sua substituição por outra organização.

Nesse contexto, a atuação do Município se dá em caráter complementar e necessário, especialmente no tocante ao aporte da contrapartida financeira exigida para a execução integral do projeto, correspondente ao montante de R\$ 51.068,37 (cinquenta e um mil, sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Tal participação municipal não apenas viabiliza a concretização da parceria, como também assegura o acesso a recursos significativamente superiores já destinados pelo Estado, sob pena de comprometimento ou até mesmo perda do investimento público previamente assegurado.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://sarp.pro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTÓCOLO Nº 2395/2026

DATA: 20/04/2026 HORA: _____

Maíra Amicima



A eventual não aprovação da presente proposição implicaria risco concreto de inviabilização da execução do projeto, com prejuízo direto à coletividade, que deixaria de ser beneficiada por uma política pública estruturante e por recursos que já se encontram alocados em favor do Município.

Sob o prisma jurídico, a medida encontra amparo no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil”. No caso concreto, incide de forma direta o disposto no inciso II do referido dispositivo, que autoriza a inexigibilidade quando a parceria decorrer de lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, especialmente nas hipóteses em que a execução do objeto esteja vinculada a organização previamente definida.

A inviabilidade de competição decorre não apenas da prévia indicação da entidade pelo Governo do Estado, mas também da natureza integrada e indivisível do objeto, já estruturado em Plano de Trabalho único, cuja execução por entidade diversa comprometeria a lógica operacional, financeira e técnica da política pública, inviabilizando sua adequada implementação.

Na situação em análise, a entidade foi previamente indicada como executora no âmbito de Termo de Fomento celebrado com o Estado do Ceará, o que afasta qualquer possibilidade jurídica de substituição por outra organização e evidencia a inviabilidade de competição. Assim, a identificação da entidade na presente lei não configura favorecimento, mas constitui exigência legal para a viabilização da parceria já estruturada, restando plenamente preservado o princípio da impessoalidade, uma vez que a escolha não decorre de preferência administrativa, mas de vinculação a instrumento formal previamente celebrado por outro ente federativo.

Assim, resta evidenciado que a identificação da entidade na presente lei não constitui favorecimento, mas sim requisito legal para viabilizar a parceria já estruturada no âmbito estadual, preservando-se, dessa forma, o princípio da impessoalidade, uma vez que a escolha decorre de imposição técnica e jurídica, e não de opção administrativa do Município.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a celebração da parceria pretendida não apenas atende ao interesse público, como também se apresenta como medida necessária para garantir a efetividade de política pública relevante, assegurar a correta aplicação de recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável do Município de Jijoca de Jericoacoara.



Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CÉSAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Leandro César de Sousa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº015/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXIO, inscrita no CNPJ nº 10.792.245/0001-52, com sede na zona rural deste Município.

Art. 2º - A parceria tem por objeto o fortalecimento da cadeia produtiva da cajucultura no Município de Jijoca de Jericoacoara, mediante:

I - construção de central de recebimento e distribuição de castanha;

II - aquisição de equipamentos e insumos;

III - implantação de sistema de energia fotovoltaica;

IV - desenvolvimento social e produtivo da comunidade local.

Parágrafo único - O objeto observará o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 350/2025, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a entidade parceira.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros à entidade parceira, no valor de R\$ 51.068,37 (cinquenta e um mil, sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), a título de contrapartida financeira necessária à execução do projeto.

Parágrafo único - O valor referido corresponde ao percentual de 8% do valor global do projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº350/2025.

Art. 4º - A parceria de que trata esta Lei será formalizada sem a realização de chamamento público, com fundamento no art. 31, *caput* c/c inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - A escolha da entidade parceira não decorre de discricionariedade do Município, mas sim de vinculação ao Termo de Fomento nº 350/2025, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXIO, previamente definida como executora do objeto.

Rua Nazare Vasconcelos, 170 - CEP: 62.998-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://sivpro.gov.br/assinador-digital>





§2º - O referido instrumento estabelece a entidade como responsável exclusiva pela execução do projeto, inexistindo possibilidade jurídica de substituição por outra organização.

§3º - A participação do Município, inclusive mediante aporte de contrapartida, está condicionada à manutenção da entidade originalmente indicada, sob pena de inviabilização da parceria e perda dos recursos públicos já assegurados.

§4º - Configura-se, portanto, a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput c/c* inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto e da impossibilidade de execução por entidade diversa.

Art. 5º - A execução da parceria observará integralmente:

I - a Lei Federal nº 13.019/2014;

II - a Lei Complementar nº 119/2012 do Estado do Ceará;

III - as normas de controle interno e externo aplicáveis.

Art. 6º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, submetendo-se ao controle interno e externo.

Art. 7º - A parceria terá vigência conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento nº 350/2025.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de abril de 2026.



Leandro César de Sousa
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 20042026/06

Jijoca de Jericoacoara, 20 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 015/2026-EXC** em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para tramitação, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na certeza da celeridade na aprovação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

Recebido em
20/04/2026
M